



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00048.01.01-2025

REQUISITANTE: CHEFE DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no licenciamento do aplicativo SPL Câmara, conforme especificações constantes neste termo:

Descrição/Especificação mínima	Quantidade
Licença de uso do aplicativo SPL Câmara. App - programa de software projetado para ser usado em dispositivos móveis, como smartphones e tablets que permite consulta de dados do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara. Compatível com Sistemas Operacionais Android e IOS integrado ao SAPL Interlegis, com número de usuários e utilização ilimitados. Incluso suporte técnico e atualizações contínuas.	01

- 1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço especializado prestado por empresa exclusiva cujo objetivo é proporcionar uma experiência de navegação simples e transparente das informações disponibilizadas no sistema SAPL do Interlegis que a Câmara Municipal utiliza, promovendo transparência no legislativo.

- 1.3 O custo estimado anual é de R\$2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais).

- 1.4 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme artigos nº 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de uma prestação continuada e ser vantajoso para a Administração Pública que terá uma ferramenta integrada automaticamente com o SAPL da Câmara Municipal de Unaí apresentando em tempo real todas as atividades publicadas, sem necessidade de intervenção manual.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 No atual cenário de informações imediatas, práticas e transparentes, é essencial a contratação de uma de empresa de tecnologia para fornecer o aplicativo de Gestão Legislativa, que terá como objetivo principal facilitar e agilizar as consultas das informações disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL que a Câmara utiliza. Assim, facilitará as atividades dos parlamentares e do público com acesso rápido e direto às informações legislativas, fortalecendo a interação e a transparência entre os parlamentares e comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2.2 Trata-se de um aplicativo intuitivo e prático que irá facilitar a interatividade do cidadão e alimentação das informações, proporcionando ainda mais transparência ao Legislativo Municipal. O Aplicativo também possui funcionalidades como consulta de matérias e seus detalhes, consulta de normas jurídicas, detalhes das sessões, perfil parlamentar, geração de relatório de atividade, compartilhamento de documentos, gravação das sessões, compartilhamento de vídeos, acesso a documentos da sessão, transmissão ao vivo do Youtube, suporte dedicado 24/7, acesso aos vídeos gravados, informações de contatos da Câmara e dos Vereadores e para acessibilidade dos usuários, ele é compatível com aparelhos Android e IOS.

2.3 A aquisição trará modernização e otimização ao processo legislativo da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência e transparência na gestão das matérias em tramitação e consequentemente quanto às leis em vigor no Município.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação é necessária para garantir acesso simplificado ao SAPL Interlegis, que a Câmara Municipal utiliza, para os vereadores, assessores, servidores e população em geral, proporcionando transparência e navegação adequada e eficaz.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada é responsável por disponibilizar as atualizações e versões existentes para o aplicativo contratado sempre que houver, garantindo que permaneça atualizado e seguro, bem como em constante melhoria.

4.2 A Contratada deverá notificar a Contratante sobre a disponibilidade de atualizações e novas versões e fornece instruções claras para a instalação e configuração.

4.3 A Contratada deverá fornecer suporte técnico para resolver problemas técnico e dúvidas relacionadas ao aplicativo.

4.4 O aplicativo deverá garantir melhor acesso às informações legislativas, através de funcionalidades como:

- a) **Integração automática:** Atualização em tempo real com o SAPL, sem necessidade de ações manuais;
- b) **Consulta de Matérias Legislativas:** Pesquisa avançada de matérias legislativas, com acesso a detalhes, anexos, tramitações dentre outras informações;
- c) **Pesquisa de Leis Municipais:** Localização rápida de normas jurídicas a partir de número, ano ou tema;
- d) **Perfil Parlamentar:** Consulta de informações institucionais de vereadores, com acesso ao histórico legislativo e matérias apresentadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- e) **Geração de Relatórios Legislativos:** Criação e compartilhamento de relatórios sobre atividades parlamentares, com opção de envio por aplicativos de mensagens, como o whatsapp;
- f) **Transmissões e Vídeos das Reuniões:** Acesso direto a sessões ao vivo e vídeos gravados em plataformas como o Youtube, Facebook, e-Democracia, etc;
- g) **Compartilhamento de Documentos:** Possibilidade de compartilhar arquivos diretamente por whatsapp ou outros aplicativos de mensagens.

4.5 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

4.6 Para a realização do serviço, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.7 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor e complexidade da contratação.

4.8 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação desta contratação.

4.9 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste termo de referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada tem até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação. A execução se inicia a partir da assinatura do contrato e o prazo de disponibilização do aplicativo é de 7 (sete) dias por semana, durante 24 horas por dia e toda vigência contratual.

5.2 O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme artigos nº 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 A execução do Aplicativo será acompanhada pelo chefe do serviço de informática.

5.4 Em caso de problemas com o aplicativo, problemas de funcionamento ou técnicos, a Contratada se compromete a responder às solicitações de suporte dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da solicitação.

5.5 A entrega definitiva do Aplicativo deverá ser aceita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, cabendo à contratada realizar as alterações e adequações que se fizerem necessárias sem custo extra para a administração para que a ferramenta funcione adequadamente com o SAPL da Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 5.6 Para fins da disponibilização do aplicativo, é de responsabilidade da contratada possuir todos os equipamentos, softwares e ferramentas em geral necessários, bem como os recursos humanos e suporte técnico necessários para o seu perfeito funcionamento.
- 5.7 O aceite definitivo do aplicativo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho das suas funcionalidades, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 5.8 A contratada deverá sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, caso o aplicativo apresente falhas ou cuja descrição não atenda às constantes neste termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.9 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pela Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo requisitante.
- 6.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 6.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 6.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (preferencialmente por e-mail oficial e/ou Whatsapp, em segunda instância).

- 6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.9 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer, mediante apresentação de justificativa plausível, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, observado os limites legais e do escopo dos serviços.
- 6.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser feito em parcela única, após o devido atesto de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em razão da proposta do fornecedor exclusivo e simplificação administrativa, gestão financeira e otimização dos recursos.
- 7.2 Após atestar o recebimento nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 7.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 7.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.
- 7.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 7.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

- 7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 A presente contratação será realizada por contratação direta, caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável porque a contratada é representante exclusiva do aplicativo SPL Câmara.

8.2 Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES-ME, CNPJ 16.812.771/0001-13, nome Fantasia MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE, goza de exclusividade em relação a comercialização do Aplicativo SPL Câmara, disponível para Android e iOS, que é o único produto desenvolvido especificamente para integrar-se ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) do Interlegis, plataforma oficial do Senado Federal, conforme declaração fornecida pela própria Contratada ID 432.E1E, p. 36.

8.3 O SPL Câmara será mais uma ferramenta para facilitar o acesso da população às atividades legislativas, complementando os outros canais oficiais da Câmara, como o site institucional e as redes sociais. Com a vantagem de ser acessível diretamente pelo celular, o aplicativo oferece uma experiência mais rápida e personalizada com o intuito de modernizar o processo de pesquisa e aproximar a população das atividades legislativas, promovendo uma gestão pública mais transparente e participativa.

8.4 Não há, portanto, como existir qualquer forma de competição, pois é pressuposto para tal que existam concorrentes que possam oferecer o mesmo objeto, o que não se verifica no presente caso, uma vez que o serviço é prestado em caráter de exclusividade.

8.5 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.6.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- 8.6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.6.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.6.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- 8.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.6.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICO- FINANCEIRO:

- 8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 8.7.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 8.7.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.7.4 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.8 DECLARAÇÕES (MODELOS CONSTAM NO ANEXO I):

- 8.8.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.8.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Federal.

8.8.3 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

9 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total do serviço contratado é de **R\$2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** para 12 meses de vigência contratual, de acordo com a proposta apresentada, cujo valor está compatível com o praticado em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, neste ano, conforme demonstrado abaixo:

CONTRATANTE	DATA	VALOR ANUAL CONTRATADO
Câmara Municipal de Careagu - MG	21/01/2025	R\$2.376,00
Câmara Municipal de Apucarana - PR	13/03/2025	R\$2.376,00

9.2 JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Nos termos do disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor anual de **R\$2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)** deu-se em razão dos contratos de outros órgãos para contratação semelhante e com o mesmo valor, comprovando que o preço está totalmente condizente com o valor de mercado.

9.3 As contratações descritas acima encontram-se no anexo II deste Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 De acordo com as informações contidas no anexo III, o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta contratação (ID) 442.303.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40, ficha 32.

11 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 do órgão.

11.2 Ademais, consta a previsão deste serviço no orçamento de 2025 com recursos

Av. José Luiz Adjuto n.º 117 - Fone: (38) 3493-3260 - CEP 38.610 -066 – Unai - MG Home page:
[http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E -MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

financeiros, conforme relatório de saldos de dotação anexo aos autos ID: 442.303.

12 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

12.1 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, combinado ao artigo 20 da Resolução n.º 618/2024, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

12.2 Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual administrativa.

Unai MG, 16 de julho de 2025.

Requisitante

Anderson Alves Ribeiro

Chef do Serviço de Informática

Com o auxílio da Equipe de Apoio

Claudiane Alves de Melo

Oficial de Atividades da Secretaria I





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

A empresa _____
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal
_____, CPF _____, e RG
_____:

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ()ME ()EPP ()Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranense



CONTRATO Nº 09/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025
Processo Administrativo nº 16/2025

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO APLICATIVO SPL QUE FACILITA O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS, GARANTINDO MAIOR TRANSPARÊNCIA E AGILIDADE NA COSNSULTA DE DADOS DO SISTEMA DE APOIO LEGISLATIVO (SAPL), CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Danylo Fernando Acioli Machado, inscrito no CPF sob o nº 071.490.469-40, Presidente da Câmara Municipal Apucarana, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES – ME**, CNPJ nº 16.812.771/0001-13, situada à Rua Adelina Lanzarotto, nº 303, Centro, CEP 06.950-000, Juquitiba/SP, neste ato, representado pelo Senhor Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 408.818.018-60, doravante denominado **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição do aplicativo SPL Câmara que facilita o acesso às informações legislativas municipais, garantindo maior transparência e agilidade na consulta de dados do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), na Câmara Municipal de Apucarana.

1.2. Integrado automaticamente ao sistema da Casa Legislativa, o aplicativo possibilita a consulta em tempo real de todas as atividades publicadas, sem a necessidade de intervenção manual.

1.3. Funcionalidades disponíveis:

- a) Integração automática: Atualização em tempo real com o SAPL, sem necessidade de ações manuais;
- b) Consulta de Matérias Legislativas: Pesquisa avançada de matérias legislativas com acesso a detalhes, anexos, tramitações dentre outras informações;
- c) Pesquisa de Leis Municipais: Localização rápida de normas jurídicas a partir de número, ano ou tema;
- d) Perfil Parlamentar: Consulta de informações institucionais dos vereadores, com acesso ao histórico legislativo e matérias apresentadas;





- e) Geração de Relatórios Legislativos: Criação e compartilhamento de relatórios sobre atividades parlamentares, com opção de envio por aplicativos de mensagens, como WhatsApp;
- f) transmissões e Vídeos das Sessões: Acesso direto a sessões ao vivo e vídeos gravados em plataformas como YouTube e Facebook.
- g) Compartilhamento de Documentos: Possibilidade de compartilhar arquivos diretamente por WhatsApp e outros aplicativos de mensagem.

1.4. A solução é disponibilizada no modelo de licenciamento anual, incluindo suporte técnico e atualizações contínuas. Ao contratar o serviço, a CONTRATANTE será contemplada com todas as funcionalidades futuras, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O modelo do objeto da presente contratação deverá ser realizado conforme o Termo de Referência, a Proposta e este Contrato.

2.2. A empresa se responsabiliza pela entrega do objeto no prazo de 30 dias, quando solicitado pela Câmara Municipal de Apucarana, sendo que o objeto deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto nos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais).

4.2. A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana/PR, alocados no Orçamento vigente, conforme indicação do departamento contábil:

Dotação principal – (860) 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Desdobramento – 3.3.90.40.06.00.00 – locação de software.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo permitida a dispensa de licitação em razão do valor contratado (Art. 75, inc. II da referida lei).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa será efetivado em parcela única, após a emissão de nota fiscal e apresentação das certidões negativas de débito perante a fazenda nacional, trabalhista e FGTS.



6.2 Após a entrega dos documentos, verificada a sua regularidade, o pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

6.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Todos os encargos pela entrega do objeto da licitação correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Segundo o Acórdão nº 964/2012, do Tribunal de Contas da União, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Desta forma, ao enviar a nota fiscal para o pagamento, deve encaminhar as certidões federal, FGTS e trabalhista, a fim de atestar a regularidade fiscal, conforme prevê a Lei 14.133/21.

7.2.1 Se a CONTRATADA apresentar irregularidade perante o fisco, o fiscal de contrato informará ao setor jurídico desta Casa de Leis, que notificará a mesma para que faça sua devida regularização.

7.2.2 Após a terceira notificação, conforme Acórdão 216/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao persistir a irregularidade fiscal, fica a critério da administração pública tomar as medidas legais cabíveis para compelir a CONTRATADA ao pagamento das dívidas fiscais.

7.3 O presente contrato tem como fiscal o servidor Jose Marcelo Souza da Silva e como Gestora de Contratos a Servidora Elaine Silva de Miranda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1 O pagamento de todas as despesas necessárias ao serviço.

8.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

8.3 A responsabilidade de todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e também além das solicitações do CONTRATANTE, correrão por conta do CONTRATADO;

8.4 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que, cumprida as exigências explicitadas neste instrumento.



8.5 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida, caso os documentos existentes no Processo de Licitação estejam vencidos na data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços.

10.2 Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

10.3 Fornecer o objeto do contrato com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.10 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Proceder com a solicitação em tempo hábil para o envio do objeto pela CONTRATADA.

11.2 Verificar se a CONTRATADA não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato.



11.3. Receber o documento fiscal da contratada e conferir se ela está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede.

11.4 Realizar os pagamentos à contratada conforme determinado neste contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.6 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.7 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.9 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do serviço contratado, recebendo o CONTRATADO o valor da correspondente prestação da mão de obra fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato.

Apucarana, 13 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

| A casa do apucaranense



Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO
Presidente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

Danylo Fernando Acioli Machado

Presidente

Contratante

**MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI
RODRIGUES:16812
771000113**

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI
RODRIGUES:16812771000113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Juquitiba, ou=VideoConferencia, ou=23030105000199, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES:16812771000113

MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES - ME

Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues

Representante legal

Contratado



Câmara Municipal de Apucarana

Assinado Digitalmente por:
ELAINE SILVA DE MIRANDA
14/03/2025 17:27:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Elaine Silva De Miranda

Gestora De Contratos



Câmara Municipal de Apucarana

José Marcelo Souza da Silva
Fiscal de Contrato

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

José Marcelo Souza Da Silva

Fiscal De Contratos





Câmara Municipal de
Caraçu
Estado de Minas Gerais



CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE APLICATIVO DESENVOLVIDO PARA ACESSO SIMPLIFICADO AO PROCESSO LEGISLATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Fernão Dias, n.º 1500, Centro, na cidade de Careaçú, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 19.036.474/0001-11, neste ato representada por seu Presidente que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.812.771/0001-13, com sede à Rua Adelina Lanzarotto, n.º 303, Centro, na cidade de Juitituba, São Paulo, neste ato representa por seu representante legal, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de aplicativo – SPL CÂMARA em sua versão denominada "Apoiador" – desenvolvido para acesso simplificado ao Processo Legislativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Careaçú/MG, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 01/2025, na modalidade Dispensa n.º 01/2025, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Anexo I – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA 3.ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- II. Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços através de servidor indicado pela Presidência da





Câmara e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 4.^a – PRAZOS

- I. O prazo de execução dos serviços contratos será de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
- II. Em comprovado caso fortuito ou de força maior, a Contratante poderá, a seu critério, dilatar o prazo supra.

CLÁUSULA 5.^a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA:

As principais atividades desenvolvidas pela Contratada são:

1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas que integram o presente contrato;
2. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeitos de Negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
3. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
4. Encaminhar à Câmara, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;
5. Manter a Câmara à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários;





6. Refazer, no todo ou em parte, serviços eventualmente executados em desacordo com as especificações, sem ônus adicionais à Câmara.

II. DA CONTRATANTE:

1. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias à completa execução do objeto do contrato;
2. Acompanhar a execução do contrato, através do responsável pela unidade gerenciadora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
3. Notificar a Contratada na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as especificações da Câmara.

CLÁUSULA 6.^a – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- I. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global em R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.
- II. O preço para a execução da prestação de serviços é o apresentado na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenciamento de aplicativo para acesso simplificado ao Processo Legislativo. Funcionalidades que o aplicativo deverá oferecer: Pesquisa de matérias legislativas; Pesquisa de leis municipais; Perfil do parlamentar; Mesa Diretora; Acesso à transmissão ao vivo do Youtube.	Anual	01	R\$ 2.376,00	R\$ 2.376,00
Valor da contratação: R\$ 2.376,00					

CLÁUSULA 7.^a – FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal,





observada a Proposta Comercial apresentada, em única parcela, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal correspondente que será atestada pela Câmara Municipal.

- II. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.
- III. O valor contratado não será reajustado.
- IV. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- V. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 8.^a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 9.^a – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careaçú;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





- II. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Careaçú, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.
- III. A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Careaçú, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
 - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Contratante após o recebimento da nota de empenho / assinatura do contrato;
 - Apresentação à Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - Inexecução total do objeto.
- IV. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careaçú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- V. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- VI. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- VII. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- VIII. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.





- IX. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 11.^a – DA RESCISÃO

- I. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.
- II. Além das hipóteses previstas na referida Lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
 - b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
 - c) Se a Contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA 12.^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria e/ou serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para utilização, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA 13.^a – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 14.^a – DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato nos termos do art. 93 da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de
Careaçu
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA 15.^a – FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Careaçu, 21 de janeiro de 2025

**MAURICIO MAX
UESLEI DA
FONSECA:09521
989670**

Assinado de forma digital por
MAURICIO MAX UESLEI DA
FONSECA:09521989670
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=21545437000180, ou=presencial,
cn=MAURICIO MAX UESLEI DA
FONSECA:09521989670

MAURÍCIO MAX UESLEI DA FONSECA
Contratante

**MARIO HENRIQUE
BARRETO ROSSI
RODRIGUES:16812
771000113**

Assinado de forma digital por MARIO
HENRIQUE BARRETO ROSSI
RODRIGUES:16812771000113
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Juquitiba,
ou=VideoConferencia,
ou=11157925000167, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=MARIO HENRIQUE BARRETO
ROSSI RODRIGUES:16812771000113

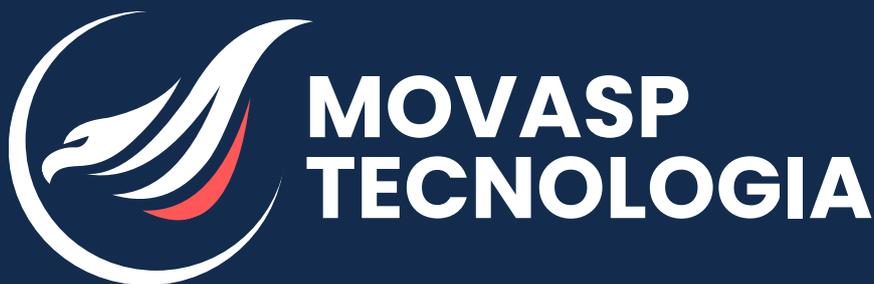
MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





DECLARAÇÃO

12
MARÇO
2025

DE: MOVASP TECNOLOGIA

RUA ADELINA LANZAROTTO, 303
JUQUITIBA, SP - 06950-000
CNPJ: 16.812.771/0001-13

PARA:

CÂMARA MUNICIPAL
DE APUCARANA - PR
CNPJ: 78.299.815/0001-00



atendimento@movasp.com



(11) 97453-0110



Nós, Movasp Tecnologia e Sustentabilidade, declaramos, para os devidos fins, que o SPL Câmara, aplicativo disponível para Android e iOS, é, até a presente data, o único produto desenvolvido especificamente para integrar-se ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) do Interlegis, plataforma oficial do Senado Federal.

Esta afirmação se baseia em diversas consultas realizadas em mecanismos de pesquisa online, nas quais não foi identificado qualquer produto similar ou concorrente nos últimos anos até a presente data.

Dessa forma, considerando a inexistência de concorrência para um aplicativo Android e iOS com essas características, declaramos que a contratação se enquadra no disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor.

Juquitiba/SP, 12 de março de 2025



DOCUMENTO
ASSINADO COM
CERTIFICADO
DIGITAL



atendimento@movasp.com



(11) 97453-0110



SPL Câmara

ACESSO SIMPLIFICADO AO SAPL INTERLEGIS

O aplicativo SPL Câmara foi projetado para proporcionar uma experiência de navegação simples e transparente das informações disponibilizadas no processo legislativo Interlegis, onde todos parlamentares e municípios poderão ter acesso.

Funcionalidades:

- ✓ Consulta de matérias e normas jurídicas;
- ✓ Geração e compartilhamento de relatórios;
- ✓ Informação sobre as sessões;
- ✓ Acesso a gravações;
- ✓ Transmissão ao vivo do YouTube;
- ✓ Compartilhamento de documentos;
- ✓ Perfil parlamentar;

Saiba mais

 **Baixar**

Disponível nas plataformas:  



400+
Municípios

12+
Estados

Tudo
em um único lugar



★ Nosso querido SPL Câmara

Lançado ao público em 2021, o aplicativo SPL Câmara tem como principal objetivo facilitar e agilizar a consulta de informações disponibilizadas no sistema SAPL do Interlegis, promovendo ainda mais transparência no legislativo. Nossa ferramenta é integrada automaticamente com o sistema da casa, apresentando em tempo real todas as atividades publicadas, sem necessidade de intervenção manual. Com o SPL Câmara, o público tem acesso rápido e direto às informações legislativas, fortalecendo a interação e a transparência entre os vereadores e a comunidade.



Resumo funcional



Consulta de Matérias

Consulte rapidamente qualquer matéria legislativa através de nosso filtro de pesquisa simplificado.

Detalhe das Matérias

Tenha acesso a informações detalhadas de cada matéria.

Tramitação

Acompanhe a linha do tempo de tramitação das matérias.

Geração de Relatório

Crie rapidamente relatórios de atividade legislativa, podendo até mesmo compartilhar através do WhatsApp ou salvar em seu dispositivo.

Consulta de Normas Jurídicas

Consulte facilmente normas jurídicas através de seu número, ano ou tema.

Sessões

Tenha acesso a informações sobre as sessões, presença parlamentar, documentos apresentados na Ordem do Dia e Expediente.

Compartilhamento

Todos os documentos disponíveis no aplicativo podem ser compartilhados através do WhatsApp e outras redes sociais.

Vídeos das Sessões

Acesse e compartilhe os vídeos das sessões, seja do YouTube ou Facebook.

Documento da Sessão

Visualize e compartilhe rapidamente a Pauta, Ata ou Resumo da sessão.

Transmissão ao vivo

Assista ao vivo as sessões da câmara municipal de maneira rápida e acessível.



vPro

Funcionalidades

- ✓ Consulta de matérias e seus detalhes
- ✓ Consulta de normas jurídicas
- ✓ Detalhe das sessões
- ✓ Perfil parlamentar
- ✓ Geração de relatório de atividade
- ✓ Compartilhamento de documentos
- ✓ Gravação das sessões
- ✓ Compartilhamento de vídeos
- ✓ Acesso a documentos da sessão
- ✓ Transmissão ao vivo do YouTube
- ✓ Suporte dedicado 24/7

[↪ Quero testar](#)



Perguntas Frequentes (FAQ)

Aqui você encontra as respostas para as perguntas mais comuns sobre nosso aplicativo.



O que é o aplicativo SPL Câmara?

O aplicativo SPL Câmara oferece acesso simplificado ao SAPL Interlegis, proporcionando transparência e facilidade de navegação para parlamentares e municípios.

O aplicativo SPL Câmara é gratuito?

Será disponibilizado 7 dias de teste para que a casa legislativa possa avaliar os benefícios da ferramenta.

Como faço para cadastrar minha Casa Legislativa no aplicativo?

No menu superior de navegação do site, clique na opção "Cadastro" e preencha as informações solicitadas. Entraremos em contato.

Como minha Casa Legislativa pode obter o acesso completo ao aplicativo?

No menu superior, clique em "Contratar" e preencha as informações solicitadas. Todas as instruções necessárias serão fornecidas em um contato posterior.

Encontrei um problema no app, como devo proceder?

Acesse nosso site e no menu de navegação clique na opção "Reportar Problema". Estaremos avaliando o mais breve possível.

O aplicativo funciona de forma automática?

Sim, o aplicativo é integrado automaticamente com o sistema SAPL Interlegis de sua Casa Legislativa. Nenhuma procedimento no app é necessário para que as informações fiquem disponíveis.

O que é o SAPL Interlegis?

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) é uma ferramenta desenvolvida pelo Programa Interlegis do Senado Federal do Brasil. O SAPL foi criado para informatizar e automatizar o processo legislativo em Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, proporcionando uma gestão mais eficiente e transparente dos trabalhos legislativos.

Posso solicitar customizações específicas no app para minha câmara?

No momento não fornecemos customizações centralizadas a uma Casa Legislativa.

Como posso entrar em contato com o suporte?

O suporte esta disponível 24/7 através do WhatsApp 11 97453-0110.

Este aplicativo é apoiado ou desenvolvido pelo Programa Interlegis (Senado)?

O Programa Interlegis não possui qualquer ligação direta com o desenvolvimento e manutenção deste aplicativo.



PROPOSTA COMERCIAL

Aplicativo SPL Câmara



6 DE JUNHO DE 2025



QUEM SOMOS

Movasp tecnologia e Sustentabilidade

Com foco no licenciamento de softwares e no desenvolvimento de aplicações personalizadas, nossa atuação é marcada por uma forte presença em câmaras municipais, além de contratos com outras instituições públicas das esferas federal e estadual. Ao longo de mais de uma década, concluímos centenas de projetos com excelência, sem qualquer irregularidade ou falha em nossos compromissos. Nosso espírito público guia cada uma de nossas ações, reafirmando nosso compromisso com uma gestão pública responsável e eficiente.



APLICATIVO SPL CÂMARA

Acesso simplificado ao SAPL Interlegis

Disponibilizado ao público desde 2021, o aplicativo SPL Câmara tem como principal objetivo facilitar e agilizar a consulta de informações disponibilizadas no sistema SAPL do Interlegis, promovendo ainda mais transparência no legislativo. Nossa ferramenta é integrada automaticamente com o sistema da casa, apresentando em tempo real todas as atividades publicadas, sem necessidade de intervenção manual. Com o SPL Câmara, o público tem acesso rápido e direto às informações legislativas, fortalecendo a interação e a transparência entre os parlamentares e a comunidade.

Principais funcionalidades:

Geração de Relatório

Crie rapidamente relatórios de atividade legislativa, podendo compartilhar através do WhatsApp ou salvar em seu dispositivo.

Compartilhamento

Todos os documentos disponíveis no aplicativo podem ser compartilhados através do WhatsApp e redes sociais.

Matérias Legislativas

Consulte rapidamente qualquer matéria legislativa através de nosso filtro de pesquisa simplificado.

Normas Jurídicas

Consulte facilmente normas jurídicas através de seu número, ano ou tema.

Vídeos das Sessões

Acesse e compartilhe os vídeos das sessões, seja do YouTube ou Facebook.

Transmissão ao vivo

Assista ao vivo as sessões da câmara municipal de maneira rápida e acessível.



EXPERIÊNCIAS DE USO

Bem avaliado onde chega



Santa Leopoldina - SC

Esse aplicativo é muito funcional, uso bastante a parte de visualização e compartilhamento do resumo da sessão.



Bofete - SP

Ótimo app. Simples e funcional.



Foz do Iguaçu - PR

Excelente e funcional



Careagu - MG

Muito útil para acesso das informações do legislativo municipal de forma rápida, prática e eficaz!



Câmara apresenta aplicativo para integrar informações legislativas

Por Câmara Municipal de Divinópolis

A Câmara Municipal de Divinópolis, por meio de seu Presidente, o vereador Israel da Farmácia (PDT), apresentou aos servidores da Casa na tarde desta sexta (22), o novo aplicativo para Android e IOS que irá facilitar o acesso da população aos serviços relacionados com o Poder Legislativo e seus representantes legais. O Diretor de Informática, Márcio Vilas Boas, fez a apresentação do "SPL Câmara"...



APP simplifica controle social sobre processo legislativo das Câmaras

Por Câmara Municipal de Apucarana - PR

"Esse aplicativo é absolutamente importante e oportuno. Importante porque amplia os canais para o controle social do que acontece na Câmara e oportuno porque chega num momento em que estamos orientando todos os esforços para ampliar e fortalecer os canais de contato com os mais variados segmentos e grupos de nossa sociedade", diz o presidente da Câmara...



PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Unaí - MG

Movasp Tecnologia e Sustentabilidade
CNPJ: 16.812.771/0001-13
atendimento@movasp.com
<https://sapl.app>

Objeto: Licença de uso do aplicativo SPL Câmara Android e IOS integrado ao SAPL Interlegis, para utilização e usuários ilimitados.

Plano anual -25%	R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis)
-------------------------	---

Agradecemos a atenção de todos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



DOCUMENTO
ASSINADO COM
CERTIFICADO
DIGITAL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNAÍ/MG, 02 de julho de 2025.

À Comissão de Apoio às contratações públicas

Declaro que o orçamento do exercício de 2025, conforme relatório anexo, contém saldo suficiente para " aquisição de licença de uso do aplicativo de gestão de processos legislativos SPL Câmara, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Unaí MG ", conforme Processo n.º 3E4E6, com custo total de R\$2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)

A presente despesa deve ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40, ficha 32.

Por fim, destaco que não foi localizado, no Plano de Contratação Anual de 2025, a aquisição em questão, sendo necessária, portanto, sua inclusão, antes da efetivação da contratação.

Atenciosamente,

Unaí –MG, 2 de julho de 2025.

Eduardo Henrique Borges
Diretor do Departamento Financeiro
CRC/MG: 084709/0-2

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, CPF: 013.931.660-0 em **02/07/2025 17:40:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1761.8K40.2214.7576.6530, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **442.303** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.931.660-0, em **02/07/2025 17:40:21**, contendo 129 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1720.1A40.0211.K67W.5642

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



UF: MINAS GERAIS MUNICIPIO: UNAI ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL		SALDOS DE DOTAÇÃO						02 jul 2025 17:39 FOLHA: 1 Período 01/01/2025 até 02/07/2025	
FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO TOTAL
32	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40.00	1.500.000.0000	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	316.060,34	0,00	783.939,66
		Recursos não vinculados de Impostos	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	316.060,34	0,00	783.939,66
		TOTAL GERAL.....:	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	316.060,34	0,00	783.939,66





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDERSON ALVES RIBEIRO - CHEFE DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA**, CPF: 923.15*. **6-*7 em 16/07/2025 13:50:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1374.6750.037X.R813.8700, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 16/07/2025 13:47:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1326.1A47.3399.6252.6215, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **459.06B** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 40/CACP/2025**

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 16/07/2025 - 13:47:39

Código de Autenticidade deste Documento: 13H1.1747.3396.X30H.7584

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

